

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JECC Teresina - Zona Sul 1 - Sede (Bela Vista)
COMARCA DE TERESINA
BR 316, Km 06, S/N, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0000128-13.2009.8.18.0136
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Nº Protocolo 0000128-13.2009.8.18.0136.5002
Data: 28/10/2021 14:27
Advogado(a) manifestante: EDNAN SOARES COUTINHO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000128-13.2009.8.18.0136.5002 para o processo de nº 0000128-13.2009.8.18.0136, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- EDNAN SOARES COUTINHO (CPF: 22639675320)

TERESINA- PI, 28 de Outubro de 2021, às 14:27 horas.

Nº documento: 3047193485002
Código verificador: TWMNI.E4CC6.C8F52.BDB7F.8A61D

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 0000128-13.2009.8.18.0136

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO DA COSTA ARAUJO NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., pugnar pelo DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, para após informar e requerer o que segue:

Conforme consta nos autos, existem valores a serem restituídos à ré, tendo sido a ordem de transferência determinada por esse d. Juízo.

Ocorre que, ainda que expedido ofício ao gerente da instituição financeira depositante, para que fosse realizada transferência de valores em favor da seguradora Ré, não houve resposta do mesmo, com apresentação nos autos do respectivo comprovante.

Assim, vem a Ré requerer a V. Exa., seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia determinada em ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Ademais, pugna-se que na requisição conste prazo para cumprimento da ordem judicial, sob pena de crime de desobediência, a fim de empregar plena efetividade e previsibilidade ao comando.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 27 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI